

Bruxelas, 2 de março de 2026  
(OR. en)

6919/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0066 (BUD)**

---

---

**FIN 351  
SOC 124**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de fevereiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 4 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/008 BE/Liberty

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 4 final.

---

Anexo: COM(2026) 4 final



Bruxelas, 2.3.2026  
COM(2026) 4 final

2026/0066 (BUD)

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos  
Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica —  
EGF/2025/008 BE/Liberty**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013<sup>1</sup>.
2. Em 13 de novembro de 2025, as autoridades belgas apresentaram a candidatura EGF/2025/008 BE/Liberty para obter uma contribuição financeira do FEG, na sequência dos despedimentos na empresa Liberty Galați Belgian Branch<sup>2</sup> na Bélgica.
3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

### SÍNTESE DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2025/008 BE/Liberty
Estado-Membro	Bélgica
Regiões em causa (nível NUTS <sup>3</sup> 2)	Província de Liège (BE33)
Data de apresentação da candidatura	13 de novembro de 2025
Data do aviso de receção da candidatura	27 de novembro de 2025
Data do pedido de informações complementares	27 de novembro de 2025
Prazo para a apresentação de informações complementares	18 de dezembro de 2025
Prazo para a conclusão da avaliação	10 de março de 2026
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691
Empresa	Liberty Galați Belgian Branch
Setor(es) de atividade económica (Divisão da NACE Revisão 2) <sup>4</sup>	Divisão 24 (Indústrias metalúrgicas de base)
Período de referência (quatro meses):	24 de abril de 2025 — 24 de agosto de 2025
Número de despedimentos durante o período de referência (a)	507
Número total de beneficiários elegíveis	507

<sup>1</sup> JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

<sup>2</sup> «Liberty Galați Belgian Branch» é a designação comercial da sucursal belga da sociedade por ações Liberty Galați, registada na Roménia.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

Número total de beneficiários visados	507
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	2 358 922
Orçamento para a execução do FEG <sup>5</sup> (EUR)	33 866
Orçamento total (EUR)	2 392 788
Contribuição do FEG (85 %) (EUR)	2 033 869

## AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

### Procedimento

4. A Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/008 BE/Liberty em 13 de novembro de 2025, no prazo de 12 semanas a contar da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão confirmou a receção da candidatura e pediu informações complementares às autoridades belgas, em 27 de novembro de 2025. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data do pedido. O prazo de 50 dias úteis a contar da receção da candidatura completa de que a Comissão dispõe para concluir se a candidatura preenche as condições para atribuição de uma contribuição financeira termina em 10 de março de 2026.

### Elegibilidade da candidatura

#### *Empresas e beneficiários em causa*

5. A candidatura diz respeito a 507 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na empresa Liberty Galați Belgian Branch (Liberty). A empresa operava no setor económico classificado na divisão 24 da NACE Revisão 2 (Indústrias metalúrgicas de base). Os despedimentos efetuados pela Liberty localizam-se principalmente na região da província de Liège (BE33), de nível NUTS 2.

#### *CrITÉRIOS de intervenção*

6. As autoridades belgas apresentaram a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.
7. O período de referência de quatro meses para efeitos da candidatura decorre de 24 de abril de 2025 a 24 de agosto de 2025.
8. Durante o período de referência, foram despedidos 507 trabalhadores da Liberty.

#### *Cálculo dos despedimentos e da cessação de atividade*

9. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691, o número relativo à totalidade dos 507 trabalhadores afetados por despedimentos durante o período de referência foi calculado a contar da data do termo efetivo ou da caducidade do contrato de trabalho.

#### *Beneficiários elegíveis*

10. O número total de beneficiários elegíveis é de 507.

<sup>5</sup> Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

### *Descrição dos acontecimentos que conduziram aos despedimentos e à cessação de atividade*

11. O investimento de mais de 40 milhões de EUR realizado pelo GFG Alliance<sup>6</sup> na sequência da aquisição da Liberty Steel Liège à ArcelorMittal em julho de 2019 foi prejudicado pela fragilidade do mercado siderúrgico em 2019, pelas perturbações da cadeia de abastecimento provocadas pelo impacto da pandemia de COVID-19 e pelos elevados preços da energia que se seguiram à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.
12. As linhas de galvanização do Liberty Steel Group na Bélgica permaneceram inativas desde dezembro de 2021 devido à falta de matérias-primas, o que desencadeou uma operação de reestruturação que resultou na transmissão jurídica da Liberty Steel Liège para a Liberty Galați (uma filial romena do GFG Alliance através do Liberty Steel Group) em 2023.
13. Apesar da aquisição da Liberty Steel Liège pela Galați, a atividade de produção não foi retomada. Por esse motivo, os trabalhadores foram colocados em regimes de tempo de trabalho reduzido. Após um longo período sem produção, a Liberty foi declarada insolvente pelo Tribunal de Comércio de Liège em 22 de abril de 2025<sup>7</sup>.
14. Liège não era a única fábrica em dificuldades. As fábricas da Liberty Steel na Chéquia, na Polónia, na Itália, na Roménia e no Luxemburgo também enfrentaram dificuldades devido à combinação de condições adversas no mercado siderúrgico com a drástica falta de capital líquido do GFG Alliance Group após a insolvência da Greensill Capital. Dado que esta sociedade privada de serviços financeiros concedeu financiamento de curto prazo a várias entidades do GFG Alliance Group, a sua insolvência colocou em risco a viabilidade da Liberty Steel, o que levou ao seu declínio gradual.

### *Impacto esperado dos despedimentos na economia local, regional ou nacional e no emprego*

15. Na Bélgica, o rácio de postos de trabalho no setor siderúrgico<sup>8</sup> por habitante<sup>9</sup> é elevado, o que realça a importância do setor na economia do país. Além disso, a insolvência da Liberty representa um grande choque social para a Valónia, uma vez que ocorre num mercado de trabalho já enfraquecido por outros processos de reestruturação, como o da TNT-FedEx<sup>10</sup> ou o da Makro<sup>11</sup>, em relação aos quais a Bélgica também se candidatou ao apoio do FEG.
16. Em outubro de 2025, a taxa de desemprego na Bélgica, no seu conjunto, era de 6,4 %, um aumento anual de 0,6 pontos percentuais (p.p.), 0,5 p.p. acima da taxa média de desemprego na UE (5,9 %)<sup>12</sup>. No entanto, a taxa de desemprego na Valónia aumentou para 7,8 %<sup>13</sup>.
17. No segundo trimestre de 2025, a taxa de emprego na Valónia (62,7 %)<sup>14</sup> era 13 p.p. inferior à média da UE (76,2 %)<sup>15</sup>. Os trabalhadores mais velhos enfrentam mais

<sup>6</sup> O conglomerado GFG Alliance detém o Liberty Steel Group.

<sup>7</sup> Moniteur Belge 28.4.2025, 45387.

<sup>8</sup> O rácio de postos de trabalho no setor siderúrgico consiste na proporção de postos de trabalho diretos no setor siderúrgico por 100 000 habitantes.

<sup>9</sup> Associação Europeia da Siderurgia (EUROFER). [Dados estatísticos sobre o setor siderúrgico europeu em 2025](#).

<sup>10</sup> COM(2023) 69.

<sup>11</sup> COM(2023) 470.

<sup>12</sup> [Eurostat](#).

<sup>13</sup> [Statbel.Emploi et chômage \(9.9.2025\)](#).

<sup>14</sup> [Statbel.Emploi et chômage \(9.9.2025\)](#).

dificuldades para reingressarem no mercado de trabalho. A taxa de emprego nacional do grupo etário dos 25 aos 49 anos é de 82 %. Relativamente às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, é inferior, situando-se em 68,2 %<sup>16</sup>. Um em cada quadro candidatos a emprego registados na Valónia tinha uma idade igual ou superior a 50 anos, em agosto de 2025<sup>17</sup>.

18. Apesar da sua elevada especialização em metalurgia, galvanização e manutenção industrial pesada, as transições profissionais dos trabalhadores da Liberty são dificultadas pela sua idade avançada (52 % dos trabalhadores têm uma idade igual ou superior a 55 anos e uma em cada duas pessoas neste grupo tem uma idade igual ou superior a 60 anos), com vários anos de antiguidade na mesma empresa (mais de 70 % dos trabalhadores têm entre 24 e 40 anos de antiguidade). Como tal, estes trabalhadores carecem de apoio personalizado para ultrapassar estas dificuldades.

#### **Aplicação do Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação**

19. A Bélgica descreveu de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação.
20. As autoridades belgas comunicaram que a legislação laboral nacional relativa à gestão ativa de processos de reestruturação<sup>18</sup> obriga as empresas em reestruturação a criar uma unidade de emprego, cujo objetivo é prestar aos trabalhadores despedidos no contexto de despedimentos coletivos 30 horas de serviços de recolocação por um período de três meses (60 horas em seis meses para os trabalhadores com mais de 45 anos). No entanto, esta obrigação legal não se aplica em caso de insolvência. Por conseguinte, os serviços de recolocação e orientação profissional incluídos no pacote de medidas descrito abaixo no ponto 24 substituem e alargam os serviços de aconselhamento e recolocação de que estes trabalhadores despedidos não beneficiam.
21. A legislação regional da Valónia<sup>19</sup> prevê um apoio específico a trabalhadores despedidos, sob a forma de uma unidade de reconversão (*cellule de reconversion*)<sup>20</sup> da responsabilidade do serviço público de emprego e formação profissional regional (Le Forem), a pedido de organizações representativas dos trabalhadores. A unidade de reconversão não constitui uma obrigação para o empregador, nem para o Forem. A execução das medidas cofinanciadas pelo FEG será gerida através dessa unidade de reconversão.
22. No que diz respeito às atividades empreendidas para ajudar os trabalhadores despedidos, as autoridades belgas comunicaram que a unidade de reconversão foi criada em 1 de junho de 2025, pouco depois dos primeiros despedimentos.

#### *Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou da União*

23. As autoridades belgas confirmaram que as medidas específicas abaixo descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuição financeira de outros instrumentos financeiros da União.

---

<sup>15</sup> [Eurostat](#).

<sup>16</sup> [Statbel.Taxa de emprego por grupo etário](#).

<sup>17</sup> Le Forem. Photo locale de la demande d'emploi (agosto 2025).

<sup>18</sup> Decreto real (*Arrêté Royal*), de 10 de novembro de 2006, que altera o Decreto real de 9 de março de 2006.

<sup>19</sup> Decreto do governo da Valónia, de 29 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto de 30 de abril de 2009.

<sup>20</sup> [Le Forem.Processo de reestruturação:unidades de reconversão](#).

24. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou da UE.

*Procedimentos de consulta aos beneficiários visados ou seus representantes, aos parceiros sociais e às autoridades locais e regionais*

25. As autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os sindicatos, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691.
26. Numa reunião realizada em 14 de julho de 2025, a Federação Geral do Trabalho da Bélgica (FGTB)<sup>21</sup> e a Confederação dos Sindicatos Cristãos (CSC)<sup>22</sup> foram consultadas, em especial, sobre as necessidades dos trabalhadores em matéria de melhoria de competências e requalificação. Foi também solicitado o contributo dos representantes dos trabalhadores sobre a melhor forma de prestar o apoio do FEG.

### **Beneficiários visados e medidas propostas**

*Beneficiários visados*

27. Espera-se que todos os 507 trabalhadores despedidos venham a beneficiar das medidas. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição apresentada dos trabalhadores por género, grupo etário e nível de habilitações é a seguinte:

Categoria		Número previsto de beneficiários	
Género:	Homens:	468	(92,3 %)
	Mulheres:	39	(7,7 %)
	Pessoas não binárias:	0	(0,0 %)
Grupo etário:	Menos de 30 anos:	4	(0,8 %)
	30-54 anos:	242	(47,7 %)
	Mais de 54 anos:	261	(51,5 %)
Nível de habilitações:	Terceiro ciclo do ensino básico ou inferior: <sup>23</sup>	70	(13,8 %)
	Ensino secundário <sup>24</sup> ou pós-secundário não superior: <sup>25</sup>	280	(55,2 %)
	Ensino superior: <sup>26</sup>	157	(31,0 %)

<sup>21</sup> Fédération générale du travail de Belgique.

<sup>22</sup> Confédération des syndicats chrétiens.

<sup>23</sup> CITE 0-2

<sup>24</sup> CITE 3

<sup>25</sup> CITE 4

<sup>26</sup> CITE 5-8

## *Medidas propostas*

28. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas:

- Recolocação e orientação profissional: estes serviços são prestados por uma equipa composta por conselheiros profissionais especializados em processos de reestruturação e por assistentes sociais que, por norma, provêm dos representantes de trabalhadores da empresa.

Os conselheiros prestam serviços de recolocação e orientação, formação e apoio à reintegração profissional através de sessões individuais e coletivas de aconselhamento e orientação, enquanto os assistentes sociais prestam apoio no âmbito de procedimentos administrativos para alteração do estatuto profissional e contribuem para a preservação das relações entre os trabalhadores nos mesmos moldes em que estas se estabeleciam enquanto integravam a Liberty.

- Formação, reconversão e formação profissional: será oferecida formação específica para atender às necessidades identificadas dos trabalhadores, após a definição dos seus perfis e o estabelecimento de projetos individuais com os conselheiros profissionais. Esta formação complementa a oferta de formação regular do Forem e dos seus parceiros. São também oferecidos aos trabalhadores dois módulos informáticos específicos para que adquiram e reforcem a sua autonomia digital.
- Apoio à criação de empresas: a medida visa os trabalhadores que queiram criar a sua própria empresa e incluirá uma fase de diagnóstico e orientação, ações de sensibilização para o empreendedorismo, sessões de informação sobre o potencial de criação de empresas através de diagnósticos económicos territoriais e da criação de redes com empresários relevantes e com formadores certificados na criação de empresas.
- Contribuição para a criação de uma empresa: os trabalhadores que criem uma empresa ou iniciem uma atividade por conta própria receberão uma contribuição até 15 000 EUR. A contribuição será paga em duas prestações, após ter sido comprovado documentalmente o exercício efetivo da atividade.
- Incentivos e subsídios: **1) Subsídios de procura de emprego**. Os trabalhadores receberão 2 EUR por hora de participação efetiva em atividades de procura de emprego com direito ao subsídio. **2) Subsídio de regresso à escola**. Será concedido um subsídio mensal de 350 EUR aos trabalhadores que iniciem estudos secundários ou superiores a tempo inteiro ou uma formação qualificada destinada a adquirir as competências necessárias para empregos com muita procura e para os quais o recrutamento seja difícil ou esteja ligado a funções críticas<sup>27</sup>. **3) Subsídio de criação de uma empresa**. Para apoiar os trabalhadores durante a criação de uma empresa, será concedido um subsídio mensal de 350 EUR por um período máximo de 12 meses ou até 18 meses, em determinadas condições.

---

<sup>27</sup> [Lista de empregos com muita procura e para os quais o recrutamento seja difícil ou esteja ligado a funções críticas. «Métiers en tension de recrutement en Wallonie. Liste des métiers/fonctions critiques et en pénurie». Le Forem, 2025.](#)

29. A formação para adquirir e reforçar a autonomia digital acima referida, que complementa a formação regular do Forem para desenvolver competências digitais, juntamente com um módulo sobre economia circular e utilização eficiente dos recursos, permite a divulgação das competências necessárias na era digital e numa economia eficiente na utilização de recursos, conforme exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691. O módulo sobre economia circular e utilização eficiente dos recursos desenvolvido para os antigos trabalhadores da Swissport (EGF/2020/005 BE)<sup>28</sup> faz agora parte da oferta de formação regular do Forem cofinanciada pelo FSE+. Por conseguinte, não está orçamentado na presente proposta. O módulo sobre economia circular é complementado por um módulo sobre economia social também desenvolvido no âmbito de uma intervenção do FEG<sup>29</sup>.
30. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.
31. As autoridades belgas forneceram as informações exigidas sobre as medidas que as empresas têm de empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá nenhuma dessas medidas.

#### *Orçamento estimado*

32. O total dos custos estimados é de 2 392 788 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 358 922 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 33 866 EUR.
33. A contribuição financeira total solicitada ao FEG ascende a 2 033 869 EUR (85 % dos custos totais).
34. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades belgas especificaram que o pré-financiamento nacional e o cofinanciamento são concedidos pela Région Wallone e pelo Forem.

Medidas	Número previsto de participantes	Custo previsto por participante (em EUR) <sup>30</sup>	Custos totais previstos (em EUR) <sup>31</sup>
Serviços personalizados [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Recolocação e orientação profissional ( <i>reconversion: accompagnement/orientation/mobilisation</i> )	507	2 329	1 180 583
Formação e reconversão ( <i>formations et modules spécifiques</i> )	250	1 801	450 170

<sup>28</sup> COM(2021) 212.

<sup>29</sup> EGF/2022/002 BE/TNT. COM(2023) 69.

<sup>30</sup> A fim de evitar números decimais, os custos estimados por trabalhador foram arredondados. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, que se mantém como indicado na candidatura apresentada pela Bélgica.

<sup>31</sup> Os totais não correspondem à soma das parcelas devido aos arredondamentos.

Promoção do empreendedorismo ( <i>Accompagnement entrepreneurial</i> )	50	1 231	61 569
Contribuição para a criação de empresas ( <i>bourse de lancement</i> )	32	10 000	320 000
Subtotal a): Percentagem do pacote de serviços personalizados:		–	2 012 322 (85,30 %)
Subsídios e incentivos (medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691)			
Subsídios ( <i>allocation de recherche d'emploi, de reprise d'études et d'entrepreneuriat</i> )	507	684	346 600
Subtotal b): Percentagem do pacote de serviços personalizados:		–	346 600 (14,69 %)
Atividades nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691			
1. Atividades de preparação		–	0
2. Gestão		–	13 260
3. Informação e publicidade		–	5 000
4. Controlo e elaboração de relatórios		–	15 606
Subtotal c): Percentagem dos custos totais:		–	33 866 (1,42 %)
Custos totais (a + b + c):		–	2 392 788
Contribuição do FEG (85 % dos custos totais)		–	2 033 869

35. Os custos das medidas identificadas no quadro acima como medidas abrangidas pelo artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691 não excedem 35 % dos custos totais do pacote coordenado de serviços personalizados. As autoridades belgas confirmaram que estas medidas dependem da participação ativa dos beneficiários visados em atividades de procura de emprego e formação.
36. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades belgas confirmaram que os custos dos investimentos para a atividade por conta própria, a criação de empresas e a retoma de empresas pelos trabalhadores não poderão exceder 22 000 EUR por beneficiário.

*Período de elegibilidade das despesas*

37. As autoridades belgas deram início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de junho de 2025. As despesas relativas às medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de junho de 2025 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.
38. As autoridades belgas iniciaram as despesas administrativas para a execução do FEG em 22 de abril de 2025. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios

serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG, de 22 de abril de 2025 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

### **Sistemas de gestão e de controlo**

39. A candidatura contém uma descrição pormenorizada dos sistemas de gestão e de controlo exigidos no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. As autoridades belgas comunicaram à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o FSE+ na Valónia.

### **Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa**

40. As autoridades belgas prestaram todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
- serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,
  - foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE relativa a despedimentos coletivos,
  - será evitado qualquer duplo financiamento,
  - a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União relativas a auxílios estatais.

## **INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

### **Proposta orçamental**

41. A intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027<sup>32</sup>, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024<sup>33</sup>.
42. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691 e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante de 2 033 869 EUR, o correspondente a 85 % dos custos totais das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
43. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>34</sup>.

<sup>32</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

<sup>33</sup> JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

<sup>34</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

## Atos relacionados

44. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 2 033 869 EUR para a rubrica orçamental relevante.
45. Ao mesmo tempo que adotou a presente proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão adotou uma decisão relativa a uma contribuição financeira que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509<sup>35</sup>. Essa decisão de financiamento entra em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

---

<sup>35</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação), JO L, 2024/2509, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Proposta de

## DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

### **relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/008 BE/Liberty**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013<sup>36</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>37</sup>, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho<sup>38</sup>, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho<sup>39</sup>, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 13 de novembro de 2025, as autoridades belgas apresentaram uma candidatura à mobilização do FEG, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na empresa Liberty Galați Belgian Branch, na Bélgica. A candidatura foi complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do

<sup>36</sup> JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

<sup>37</sup> JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

<sup>38</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

<sup>39</sup> JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

Parlamento Europeu e do Conselho<sup>40</sup>, considera-se que a candidatura cumpre as condições para atribuição de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691.

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 2 033 869 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para mobilizar o FEG, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos é mobilizado no montante de 2 033 869 EUR em dotações de autorização e de pagamento.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão é aplicável a partir de *[data da sua adoção]*\*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>40</sup> COM(2026) 4.

\* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*